



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 18367/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Inês Sena de Lima
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –0278/14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Inês Sena de Lima, em decorrência do falecimento do servidor Iolanda Sena de Lima, matrícula n.º E21001, Bibliotecária lotada na Secretaria da Educação do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 67/68, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 18367/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Inês Sena de Lima
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Inês Sena de Lima, em decorrência do falecimento do servidor Iolanda Sena de Lima, matrícula n.º E21001, Bibliotecária lotada na Secretaria da Educação do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 52/53, sugeriu a notificação da autoridade competente, para sanar as irregularidades: a) retificar a portaria nº 062/2012 conforme os apontamentos do item 2, sendo publicada em imprensa oficial; e b) apresente a planilha de cálculos com o valor referente ao benefício com cópia encaminhada a esta Corte de Contas.

Devidamente notificada à autoridade competente, apresentou defesa fls. 62/65, a Auditoria após análise da documentação, constatou que não consta a publicação da portaria de retificação na imprensa oficial, além de não ter sido acostada a planilha de cálculos do benefício concedido, consta apenas a cópia do contracheque autorizado da pensionista.

Ato contínuo, sugerindo a notificação da autoridade competente para que apresente cópia da publicação da portaria de retificação, bem como a planilha de cálculos do benefício da ex-servidora, para análise desta Corte de Contas'.

Devidamente notificado a autoridade competente, deixou o prazo transcorrer sem apresentação da defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 67/68.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator